



Regimento Interno FAUeD



Regimento Interno FAUeD

Preâmbulo Os representantes do CONFAUeD, reunidos em assembléia, no dia 07 de Março de 2002, após deliberação aprovou o REGIMENTO INTERNO DA FAUeD com redação a seguir determinada.



TÍTULO I DISPOSIÇÕES

PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN - **FAUeD** - da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, criada pela Resolução n.05/99, do Conselho Universitário CONSUN, de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo único: A organização e o funcionamento da **FAUeD** reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

TÍTULO II

DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a **FAUeD** defenderá e respeitará os princípios de:

- I- gratuidade do ensino;
- II- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III. indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV. universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;



- V. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI. garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII. orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII. democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX. democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio - econômico do País;
- X. igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII. defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.3º A FAUeD, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos :

- I- produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos nas áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores;
- II- promover a aplicação prática do conhecimento em arquitetura, urbanismo e design de interiores, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;
- III- promover a formação do homem para o exercício profissional em arquitetura e urbanismo e design de interiores, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- IV- desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V- ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- VI- desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e



tecnológico;

- VII- buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e
- VIII- preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º A FAUe D buscará a consecução de seus objetivos:

- I- desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático da arquitetura, urbanismo e design de interiores, em suas múltiplas áreas;
- II- ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com a arquitetura, o urbanismo e o design de interiores;
- III- mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;
- IV- estudando questões sócio-econômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionadas com a arquitetura, o urbanismo e o design de interiores, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;
- V- constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;
- VI- estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;
- VII- desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior; e
- VIII- prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades nas áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º A **FAUeD** é o órgão básico da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão nas áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores.

Art. 6º A **FAUeD** terá por competência:

- I- planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores;
- II- planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III- coordenar e implementar a política de recursos humanos da **FAUeD**; e
- IV- elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 7º No exercício de suas competências, a **FAUeD** exercerá as seguintes funções no âmbito das áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores:

- I- ministrar cursos de graduação programas de pós-graduação;
- II- promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;
- III- ministrar cursos de pós-graduação lato sensu;
- IV- ministrar cursos seqüenciais e de educação à distância;
- V- promover e desenvolver atividades em extensão;



VI- ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com as áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores;

VII- propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

VII- prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

IX- colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e

X- outras funções relacionadas com as áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º A FAUeD será constituída dos seguintes órgãos:

- I- Assembléia da FAUeD; e
- II- Conselho da FAUeD; e
- III- Diretoria da FAUeD; e
- IV- Coordenações de cursos de graduação; e
- V- Coordenações de Núcleos; e
- VI- Conselho de Laboratórios.

Art. 9º Na elaboração do Regimento Interno da FAUeD, participam os docentes e técnico-administrativos, nela lotados, e os discentes matriculados nos cursos por ela oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 10 Os docentes que ministrarem disciplinas fora da FAUeD deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o curso.

Art. 11 Os docentes de outras Unidades que ministrarem disciplinas nos cursos da FAUeD deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da FAUeD.



Seção I

Da Assembléia da FAUeD

Art. 12 A Assembléia da **FAUeD** é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores.

Art. 13 A Assembléia da **FAUeD** reunir-se-á com as seguintes finalidades:

- I- ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;
- II- sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;
- III- sugerir a criação de Núcleos e Órgãos Complementares;
- IV- conhecer o Relatório Anual de Atividades da **FAUeD**; e
- V- conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno;
- VI- opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão;
- VII- manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Suplementares;
- VIII- manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-Graduação, bem como nas alterações do seu número de vagas;
- IX- conhecer e opinar sobre a Proposta Orçamentária da **FAUeD**.

Art. 14 A Assembléia da **FAUeD** terá a seguinte composição:

- I - Diretor da **FAUeD** , como Presidente;
- II- todos os demais conselheiros do Conselho da **FAUeD**;
- III. todos os demais docentes da **FAUeD**;
- IV- todos os técnico-administrativos da **FAUeD**,



V- discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da **FAUeD**, indicados pelos Diretórios Acadêmicos dos respectivos cursos, em número igual, no mínimo, ao dos técnicos administrativos, desprezada a fração, se houver, e

VI- um representante do IAB - Instituto de Arquitetos do Brasil/Núcleo de Uberlândia, indicado por essa entidade;

VI- um representante da ADET - Associação de Decoradores do Triângulo, indicado por essa entidade;

§ 1º A Assembléia da Unidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor da **FAUeD** por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

§ 2º Na ausência eventual do Diretor da **FAUeD**, a presidência será exercida pelo membro docente da Assembléia que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 3º Os representantes da comunidade externa terão mandato de dois anos e os representantes discentes mandato de um ano, permitido uma recondução em ambos os casos.

Art. 15 O Conselho da **FAUeD** estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento desta Assembléia, podendo inclusive alterar a composição do quadro de representantes.

Seção II

Do Conselho da FAUeD

Art. 16 O Conselho da **FAUeD** é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, na seguinte ordem de prioridade:

- I- Elaborar o Regimento Interno da **FAUeD** ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;
- II- Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da **FAUeD** e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;
- III- Aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

- IV- Discutir e aprovar o orçamento da **FAUeD**, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;
- V- Aprovar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito **FAUeD**; por sugestão da Assembléia ou por propostas encaminhadas pelas áreas interessadas.
- VI- Propor ao CONSUN, ouvida a Assembléia da **FAUeD** a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;
- VII- Aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e as atividades de extensão, encaminhados pelas Coordenações de Cursos ou Núcleos a serem desenvolvidos na **FAUeD**, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;
- VIII- Propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;
- IX- Aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnico-administrativos da ou para a **FAUeD**, de acordo com as normas vigentes;
- X- Deliberar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;
- XI- Aprovar a transferência de alunos para os cursos da **FAUeD** de acordo com as normas vigentes; e
- XII- Aprovar os projetos de pesquisa e extensão, bem como os relatórios finais dos respectivos projetos;
- XIII- Propor ao CONSUN, ouvida a Assembléia da **FAUeD** e pelo voto favorável em escrutínio secreto de pelo menos dois terços da totalidade dos Conselheiros, a concessão de títulos de Mérito Universitário, Professor Honoris Causa ou Doutor Honoris Causa;
- XIV- Escolher o Coordenador que representará a **FAUeD** no CONSUN, quando se aplicar, obedecido o disposto no Estatuto;
- XV- Escolher o representante docente da **FAUeD** no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- XVI- Aprovar os Planos de Trabalho do corpo docente;
- XVII- Estabelecer a área em que serão realizados os concursos públicos para preenchimento de vaga do corpo docente e técnico-administrativo;

XVIII- Definir as bancas examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas do corpo docente e técnico-administrativo, de acordo com as normas vigentes;

XIX- Aprovar os relatórios semestrais dos professores e técnico-administrativo afastados para aperfeiçoamento;

XX- Aprovar, quando representativa da **FAUeD**, a participação de docentes e técnico-administrativos em Cursos de Graduação, Pós-Graduação, atividades de pesquisa e extensão, atividades administrativas, Sindicatos, Congressos, Simpósios ou qualquer outra atividade onde haja esta participação, interna ou externa à UFU;

XXI- Aprovar a distribuição das atividades didáticas dos Cursos de Graduação, propostos pelos colegiados de cursos;

XXII- Instituir prêmios escolares;

XXIII- Compatibilizar as atividades dos órgãos da **FAUeD**, quando for o caso;

XXIV- Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da **FAUeD** que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU;

XXV- Atuar como instância de recursos no âmbito de sua competência;

XXVI- Criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XXVII- Convocar, em seu âmbito, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da **FAUeD**;

XXVIII- Deliberar sobre os casos omissos;

XXIX- Deliberar sobre outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes

§ 1º Observada a ordem de prioridade estabelecida no Caput deste artigo, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias submetidas ao Conselho.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 17 O Conselho da **FAUeD** terá a seguinte composição:



I- Diretor da **FAUeD**, como seu Presidente;

II- Coordenadores dos Cursos de Graduação da **FAUeD**;

III - Coordenadores de Núcleos;

IV- Representante do Conselho de Laboratórios, eleito pelos Coordenadores de Laboratórios

V- O1 (um) representante docente, eleito por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno;

VI- O1 (um) representante técnico-administrativo, eleito por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno;

VII- O1 (um) representante discente, eleito por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno;

VIII- O1 (um) representante do IAB (Instituto de Arquitetos do Brasil Núcleo de Uberlândia) e ADET (Associação dos Decoradores do Triângulo) em mandatos alternados entre si.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor da Unidade, a presidência será exercida pelo membro docente que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 18 Observado o disposto no PIDE, o Conselho da **FAUeD** estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade - PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.



Seção III

Da Diretoria

Art. 19 A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da **FAUeD**, será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei.

§ 2º A função de Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 20 O Diretor é a autoridade executiva superior da **FAUeD**.

I- administrar a **FAUeD**;

II- representar a **FAUeD**;

III- submeter ao Conselho da **FAUeD**, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;

IV- consolidar e encaminhar ao Conselho da **FAUeD** o Relatório Anual de Atividades; a ser apresentado na 1ª reunião do Conselho da **FAUeD** do ano letivo;

V- consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho da **FAUeD** a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;

VI- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões do Conselho da **FAUeD** e da Administração Superior que lhe competem;

VII- superintender as atividades da **FAUeD**; e

VIII- convocar e presidir a Assembléia e o Conselho da **FAUeD**; e

IX- convocar eleições; e

X- administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados; e

XI- encaminhar, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início de cada ano letivo, ao conselho da **FAUeD**, os planos de trabalho dos docentes; e



XII- exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Parágrafo único: Das decisões do Diretor cabe recurso em face de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 22 Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos Membros do Conselho da Unidade, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 23 Diretamente subordinada ao Diretor haverá uma Secretaria da Diretoria com atribuição de organizar os trabalhos da Assembléia e do Conselho da **FAUeD**, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 24 Compete á Secretaria da Diretoria:

I- com relação à Assembléia e ao Conselho da **FAUeD**:

- a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes colegiados;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem como convocar os integrantes destes colegiados para as reuniões;
- f) manter o controle da freqüência dos membros destes colegiados;
- g) preparar todo os demais expedientes de apoio administrativo e;
- h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho da **FAUeD**;

II - com relação à Diretoria:

- a) preparar a agenda do Diretor e controlar o seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;



- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária e do Relatório Anual de Atividades da **FAUeD**;
- g) organizar e preparar os concursos públicos;
- h) executar os trabalhos de digitação;
- i) auxiliar o Diretor no encaminhamento e solução de problemas administrativos;
- j) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor;

Art. 25 A Secretaria da Diretoria será exercida pelo seu Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor.

Parágrafo único: Compete ao Secretário coordenar as atividades de sua Secretaria.

Seção IV

Das Coordenações de curso de graduação

Art. 26 A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso e na seguinte ordem de prioridade:

- I- cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- II- estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;
- III- elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- IV- manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;



- V- propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI- estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII- aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII- promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX- orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- XI- deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XII- deliberar sobre transferências ex- ofício;
- XIII- aprovar o horário de aulas;
- XIV- aprovar o Relatório Anual de Atividades; e
- XV- encaminhar, ao Conselho da FAUeD, proposta de distribuição das atividades didáticas; e
- XVI- deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas dos cursos, observadas as Normas de Graduação; e
- XVII- opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas; e
- XVIII- decidir sobre equivalências de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de dispensa de aulas; e
- XIX- deliberar sobre assuntos omissos que envolverem assuntos didáticos;

Art. 27 Compõem os Colegiados de Curso:

- I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II - quatro representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- III - um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único: Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.



Art. 28 A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições do coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

- I- cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;
- II- representar o curso;
- III- articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;
- IV- propor ao Conselho da Unidade alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do curso;
- V- elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI- promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VII- supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- VIII- encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- IX- deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- X- acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XI- comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- XII- convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;
- XIII- propor ao colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XIV- administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados; e
- XV- convocar e presidir reuniões do colegiado; e
- XVI- elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas a oferta de disciplinas para cada período letivo; e
- XVII- exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Curso;

Parágrafo único: Das decisões do Coordenador cabe recurso em face de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 29 Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador de curso, a coordenação será exercida por um dos membros do colegiado do curso, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

Art. 30 Diretamente subordinada ao Coordenador de Curso haverá uma Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 31 Compete á Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação:

I - com relação ao Colegiado:

- a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado arquivo;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f) manter o controle da freqüência dos membros;
- g) preparar todo os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Curso;

II- com relação ao Coordenador:

- a) preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;



- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- g) coletar e organizar as informações e dados necessários á elaboração do Relatório Anual de Atividades do Curso;
- h) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- i) levantar a relação dos alunos aptos a colar grau;
- j) colaborar na elaboração do horário de aulas;
- k) colaborar no processo de matrícula;
- l) realizar os serviços de editoração dos documentos;
- m) auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente;
- n) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 32 A Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo único: Compete ao Secretário coordenar as atividades da Secretaria

Seção V

Das Coordenações de Núcleos

Art. 33 As Coordenações de Núcleo são os órgãos da FAUeD responsáveis pela orientação, supervisão e coordenação das atividades de pesquisa e extensão nas suas diversas áreas de atuação.

§ 1º Os Núcleos terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico.



Art. 34 Compete aos Núcleos, no âmbito de sua especialização, promover e desenvolver:

I – projetos de pesquisa ou de extensão;

II – cursos de pós-graduação *lato sensu*;

III – atividades de extensão;

IV – programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação; programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação; e

VI – outras funções previstas neste Regimento Interno da Unidade

Parágrafo único: Os Núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação e aos programas de pós – graduação.

Art. 35 Os Núcleos serão criados pela aprovação do Conselho da FAUeD por sugestão da Assembléia ou por proposta apresentada pela área interessada.

Art. 36 Os Núcleos poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela aprovação do Conselho da FAUeD de proposta apresentada pelo(s) Núcleo(s) interessado(s).

Art. 37 Existirá em cada Núcleo, um Coordenador de Núcleo.

Parágrafo único. Compete aos Coordenadores de Núcleos:

I - orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Núcleo;

II- - organizar e coordenar as atividades de pesquisa e extensão do Núcleo;

III - encaminhar ao Conselho da FAUeD, para aprovação, os projetos de pesquisa, as propostas de cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu* apresentados pelos docentes vinculados ao Núcleo;

IV - representar o Núcleo no Conselho da FAUeD.



Art. 38 Os Coordenadores de Núcleo serão escolhidos na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 39 O Conselho da FAUeD estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento dos Núcleos.

Seção VI

Dos Laboratórios e de seu Conselho

Art. 40 Os Laboratórios são órgãos de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, em suas áreas específicas.

Parágrafo único: Os Laboratórios terão existência e estrutura de caráter exclusivamente acadêmico e constarão de Regimentos de Funcionamento próprios aprovados pelo Conselho da FAUeD.

Art. 41 Compete aos Laboratórios, no âmbito de sua especialização:

- I- apoiar as atividades de ensino; e
- II- apoiar as atividades de pesquisa e extensão; e
- III- apoiar as prestações de serviços devidamente aprovadas pelo Conselho da FAUeD;

Art. 42 Os Laboratórios serão criados pela aprovação do Conselho da FAUeD, por sugestão da Assembléia, das Coordenações de Cursos ou por proposta apresentada pela área interessada.

Art. 43 Cada Laboratório será coordenado por um docente do magistério superior lotado na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design.

Art. 44 Compete aos Coordenadores de Laboratório:

- I - coordenar e supervisionar as funções de seu Laboratório; e
- II - supervisionar e coordenar o trabalho dos técnico-administrativos a ele subordinados; e
- III - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos bem como suprimentos necessários ao seu funcionamento;



IV - encaminhar, ao Conselho de Laboratórios, propostas de ampliação, aquisição de equipamentos e planejamento de recursos humanos; e

V - estabelecer e encaminhar para aprovação no Conselho da FAUeD os regimentos de funcionamento e prestação de serviços.

Art. 45 Os Coordenadores de Laboratórios formarão o Conselho de Laboratórios que elegerá um representante para compor o Conselho da FAUeD.

Parágrafo único: Os Coordenadores de Laboratório serão escolhidos na forma do disposto neste Regimento Interno para um mandato de dois anos, permitindo-lhe reconduções sucessivas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 46 São colegiados deliberativos da FAUeD:

I- Conselho da FAUeD; e

II- Colegiados de Cursos de Graduação

§ 1º Observada a ordem de prioridade estabelecida para estes colegiados, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias a eles submetidas.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 47 Não poderão ser superiores a quarenta e cinco dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada destes colegiados.

Art. 48 Observado ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento



Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da **FAUeD** estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento de seus Colegiados deliberativos.

CAPÍTULO 11

DAS ELEIÇÕES

Art. 49 Fazem-se eleições na **FAUeD** para escolha de:

- I- Coordenador de curso de graduação;
- II- Coordenadores de Núcleos e Laboratórios;
- II- Escolher qual dos Coordenadores participará do CONSUN;
- IV- Representante da **FAUeD** no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- V- Representante de docentes, técnico-administrativos e discentes, para compor o Conselho da **FAUeD**;
- VI- Representantes de docentes e discentes para compor os Colegiados de Cursos de Graduação; e
- VII- Em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante da **FAUeD** para compor colegiado.

Art. 50 As eleições serão simples, observando o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno.

Art. 51 Os coordenadores de curso e membros dos respectivos colegiados de cursos serão escolhidos pelos docentes e técnico-administrativos lotados na **FAUeD**, pelos técnico-administrativo lotados nas coordenações dos cursos correspondentes, pelos docentes de outras unidades que ministrem aulas nos cursos correspondentes e pelos discentes de graduação dos cursos correspondentes, na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 52 Os coordenadores de Núcleos e Laboratórios serão escolhidos conforme os Regimentos de Funcionamento de cada núcleo e laboratório.

Art. 53 As eleições deverão ser convocadas com pelo menos trinta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias



subseqüentes á vaga.

§ 1º Caberá ao Diretor convocar as eleições, por meio de edital em que deverão ser estabelecidos os procedimentos.

§ 2º O Diretor nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar a eleição.

Art. 54 As eleições para representantes dos docentes e dos técnico-administrativos junto ao Conselho da **FAUeD** serão simples e entre pares.

Art. 55 Nas eleições será observado o seguinte:

I - registro prévio de candidatos que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura;

II - realização em espaço físico sob responsabilidade da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design, vedada qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio á ausência ou á interrupção dos trabalhos escolares;

III - identificação de eleitores;

IV - votações por escrutínio secreto;

V - garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas; e

VI - não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

VII- Cada eleitor votará, em uma única cédula, em tantos nomes distintos quanto os necessários para o provimento das Coordenações e representações;

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 56 Inicialmente a **FAUeD** será constituída dos seguintes órgãos:

I - Assembléia da **FAUeD**;

II - Conselho da **FAUeD**;

III - Diretoria da **FAUeD**;

IV - Coordenação do Curso de Graduação em Design;

V - Coordenação do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo;

VI - Coordenação dos Núcleos de Pesquisa;

VII - Coordenação do Núcleo de Extensão; e



VIII - Conselho de Laboratórios.

Art. 57 Compõem o Colegiado do Curso de Graduação em Decoração

I- o Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II- quatro representantes de docentes da FAUeD eleitos por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III- um representante dos discentes do Curso, eleito por seus pares.

Art. 58 Compõem o Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo e Design:

I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II - três representantes de docentes da FAUeD, eleitos por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno. e

III - um representante dos docentes da Faculdade de Engenharia Civil que esteja ministrando disciplinas no Curso na data da eleição, indicado pela Faculdade de Engenharia Civil; e

IV - um representante dos discentes do Curso, eleito por seus pares.

Art. 59 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembléia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho da FAUeD.

Parágrafo único: A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembléia da FAUeD.

Art. 60 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da FAUeD.

Art. 61 São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

Art. 62 Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Comissão de Revisão do Regimento Interno da FAUeD.

A Comissão Interna da **FAUeD**, designada para fazer a adequação de seu Regimento Interno ao modelo aprovado pelo CONSUN, composta pelos professores Maria Beatriz Cappello, Patrícia Pimenta de Azevedo, Victor Berte Aramis e Marília Maria B. Teixeira Vale, esta última como Presidente, reuniu-se nos dias 7, 18 e 25 do corrente mês para elaboração do trabalho.

Conforme solicitado, foram feitas as adequações, tendo-se observado que a maior parte do trabalho constou apenas da reordenação dos artigos, uma vez que o Regimento Interno elaborado pela **FAUeD**, na maioria de seus artigos, estava contemplada no modelo apresentado. Apenas alguns poucos artigos foram eliminados pelo fato de repetirem as normatizações do Estatuto da UFU ou de seu Regimento Geral, sendo, portanto, dispensáveis; outros artigos do Regimento Interno da **FAUeD** foram acrescentados segundo a orientação do próprio modelo quando julgados necessários para explicitar questões pertinentes à organização específica da **FAUeD**. Poucas questões ainda deverão merecer a apreciação do Conselho para confirmar sua inclusão ou exclusão no Regimento Interno, o que deverá ser feito por ocasião de sua aprovação .

Desta forma, a Comissão compreende que cumpriu sua tarefa e seus membros colocam-se a disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Profª. Marília M. B. T. Vale

Uberlândia, 25 de junho de 2001.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN



RESOLUÇÃO Nº 01/2016, DO CONSELHO DA FAUED

Revoga as Resoluções Nº 01, 02 e 03/2013,
Institui a Comissão Permanente de Afastamento da
FAUeD, estabelece normas para afastamento docente da
FAUeD para cursar programas pós-graduação e dá outras
providências.

O CONSELHO DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo
Art. 14 do Estatuto, em reunião realizada aos 27 dias do mês de novembro do ano de **2016**,
tendo em vista o que consta do Processo nº 036/2013, e;

CONSIDERANDO o cumprimento da política institucional da Universidade Federal de Uberlândia
para a qualificação docente;

CONSIDERANDO a necessidade de composição de Comissão Permanente, bem como da definição
de atribuições e normas de funcionamento, conforme disposto no Art. 2. da Resolução 01/02 do
CONFAUED;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o afastamento de docentes da FAUeD para
qualificação em nível de doutorado e pós-doutorado;

RESOLVE:

I – INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CPA

Art. 1º - Instituir e coordenar o funcionamento da Comissão Permanente de Afastamento (CPA)
da FAUeD.

Art. 2º - A CPA será composta por cinco membros eleitos pelo CONFAUED.

§ 1º. Poderão se candidatar à CPA todos os docentes permanentes lotados na FAUeD.

§ 2º. A Comissão será nomeada pelo CONFAUED para um período de dois anos, sendo permitida
uma recondução em caso de membro reeleito.

§ 3º. A CPA será presidida por um de seus membros, escolhido pela própria Comissão.

§ 4º. É atribuição do presidente representar a CPA e apresentar os pareceres junto ao
CONFAUED.



II – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 3º - São atribuições da CPA:

I – Elaborar e manter atualizada anualmente a relação dos docentes para afastamento de qualificação para o PQU (Plano de Qualificação da Unidade) – FAUeD, a partir dos critérios estabelecidos nesta Resolução 01/2016 conforme o Artigo 32 item VIII – **Critérios de Prioridade para Afastamento**.

II – Elaborar em até 30 dias os pareceres de pedidos de afastamento para qualificação e de regulamentação de Curso de Pós-Graduação sem afastamento, encaminhados pela Diretoria, para serem apreciados pelo CONFAUeD.

§ 1º. Para a elaboração da ordem sequencial dos professores para o PQU (Plano de Qualificação da Unidade), serão considerados os critérios das Normas de Afastamento para qualificação de pós-graduação vigentes na Unidade, bem como as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. A Comissão deverá apresentar a revisão do PQU ao CONFAUeD durante a última reunião ordinária anual deste Conselho.

Art. 4º - Além dos critérios estabelecidos nas Normas, a Comissão deverá considerar a qualidade do ensino dos cursos vigentes, os trabalhos de pesquisa e extensão em desenvolvimento, as atividades dos núcleos de pesquisa e laboratórios, as cargas horárias dos cursos, evitando a liberação de professores da mesma área de atuação; ouvidos os coordenadores de curso, laboratórios e núcleos.

Art. 5º - A CPA deverá solicitar, através da Diretoria, o Plano de Trabalho, os relatórios dos projetos de ensino, pesquisa e extensão nos quais eventualmente o docente esteja envolvido.

III – DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 6º - Ficam instituídas no âmbito da FAUeD as normas de afastamento docente para cursar programas de pós-graduação em nível de Lato Sensu (Especialização) ou Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) e programas de Pós-doutorado, em atendimento às Leis Federais 11.907/2009, 8112/1990 e 12.772/2012 e Resolução do Nº 08/2008 CONDIR, com os seguintes objetivos:



- I – promover a qualificação do corpo docente;
- II – aprimorar a pesquisa, o ensino de graduação e pós-graduação;
- III – desenvolver e garantir a formação permanente de recursos humanos de alto nível;
- IV – proporcionar a ampliação da cultura visando a melhor qualificação dos Cursos.

IV – REQUISITOS GERAIS PARA AFASTAMENTO

Art. 7º - O afastamento poderá ser concedido ao servidor titular de cargos efetivos na FAUeD/UFU há pelo menos 4 anos, incluído o estágio probatório, e que não tenha nenhum afastamento por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 8º - O docente com intenção de afastamento deve enquadrar-se nos seguintes requisitos:

- I – Ter seu nome constante do PQU – Plano de Qualificação da Unidade acadêmica – FAUeD, elaborado segundo a Resolução do nº 08/2008 do CONDIR, considerando os critérios definidos por esta Norma e aprovado pelo CONFAUeD;
- II – Ter seu pedido de afastamento aprovado pelo CONFAUeD, conforme o procedimento estabelecido por esta Norma; e
- III – Ter sido aceito pela instituição de destino.

V – PRAZOS PARA AFASTAMENTO

Art. 9º - Os servidores que se afastarem para qualificação terão os seguintes limites de prazos máximos de afastamento, independentemente daqueles fixados pela Instituição de destino ou Agências de Fomento:

- I – até vinte e quatro meses para Mestrado;
- II – até quarenta e oito meses para Doutorado;
- III – até doze meses para Pós-doutorado.

Art.10º - Em casos excepcionais, por motivos de caso fortuito ou força maior, ou de conveniência e interesse por parte da Unidade devidamente comprovados, a FAUeD poderá alterar o prazo de



afastamento do docente, além dos limites acima fixados, mediante justificativa fundamentada, sendo:

I – para Mestrado, até o limite de trinta meses;

II – para Doutorado, até sessenta meses, exceto para Doutorado desenvolvido no exterior, cujo prazo máximo de afastamento do país, em nenhuma hipótese, poderá exceder a quatro (4) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação;

III – para Pós-Doutorado, até o limite máximo de vinte e quatro meses.

§ Único – A prorrogação de que trata o Art. 10º será analisada pela Comissão Permanente de Afastamento – CPA – e apreciada pelo Conselho da FAUeD, à vista de requerimento do docente, encaminhado à Diretoria da Unidade, com antecedência mínima de sessenta dias, acompanhado de justificativa e comprovação do caso de excepcionalidade.

Art. 11º - O afastamento será concedido por um período inicial de até doze meses e será prorrogado, anualmente, até os limites fixados no **Artigo 10**, desde que o desempenho do docente seja avaliado favoravelmente pelo Conselho da FAUeD, em conformidade com os procedimentos definidos pela Resolução **CONDIR 08/2008**.

§ Único. A prorrogação de que trata este artigo será analisada pela FAUeD, à vista de requerimento do docente, encaminhado à PROPP, com antecedência mínima de sessenta dias, acompanhado dos documentos mencionados no art. 14, incisos I e II da resolução Nº 08/2008 do CONDIR).

Art. 12º - A qualificação em nível de Especialização (Lato-sensu) não concede direito a afastamento ao docente.

Art. 13º - No caso da realização da Pós-graduação – Mestrado ou Doutorado – em exercício, o docente poderá ter seu horário de aula flexibilizado, conforme Plano de Trabalho e parecer da CPA a ser apresentado e aprovado no Conselho da Unidade, sem prejuízo de exercício do cargo (Lei 8.112/1990, no artigo 98).

Art. 14º - Aqueles que cumprirem, com autorização da Unidade, os créditos de Mestrado ou Doutorado em exercício e apresentarem o comprovante de aprovação no Exame de Qualificação,



poderão solicitar 6 (seis) meses (correspondentes a um semestre letivo) de licença para redação de dissertação ou tese, devendo retornar à Unidade por, no mínimo, 1 (um) ano antes de solicitarem novo pedido de afastamento.

Art. 15º - Tendo o docente concluído os créditos e realizado a qualificação do Mestrado, é pertinente ao Conselho da Unidade aprovar ou não a continuidade desta licença para o acesso direto ao Doutorado.

§ Único - A continuidade do afastamento ficará condicionada, todavia, às necessidades da Unidade. O prazo total do afastamento, incluindo o Mestrado, não poderá ultrapassar 4 (quatro) anos.

VI – PRAZOS PARA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO, SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 16º - Os pedidos de afastamentos serão realizados em duas fases: a primeira se constitui na Declaração de Compromisso de Afastamento e a segunda na Solicitação de Afastamento.

Art. 17º - A Declaração de Compromisso de Afastamento, para todas as modalidades de Pós-Graduação, deverá estar de acordo com o PQU (Plano de Qualificação da Unidade – FAUeD) e deverá ser feita junto à Diretoria da Unidade até o **último dia útil do mês de fevereiro do ano anterior** ao afastamento requerido.

Art. 18º - No ato da Declaração de Compromisso de Afastamento, o candidato deverá apresentar:

I – Carta de Intenção, indicando o período de afastamento pretendido, o grau pretendido e a Instituição de destino; e

II – Proposta de Plano de Estudos para Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado.

§ 1º - O docente listado no PQU da FAUeD que não queira usufruir do afastamento no período previsto deverá se manifestar formalmente junto à Diretoria nos mesmos prazos estabelecidos no Art 17º.



§ 2º - A não manifestação formal do docente, até o prazo determinado, implica desistência, dando oportunidade ao docente consecutivo no PQU, que deverá apresentar sua confirmação no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 19º - Na Solicitação de Afastamento, o docente deverá apresentar à Diretoria da FAUeD toda documentação necessária (conforme normativa da PROPP), descrita a seguir, com, no mínimo, noventa dias antes da data de início de seu afastamento:

- I - Requerimento à Diretoria da FAUeD, solicitando apreciação do processo pelo CONFAUeD;
- II - Certidão de seleção ou matrícula na Instituição de destino;
- III - Plano de Estudos;
- IV - Relatórios dos Planos de ensino, Projetos de pesquisa e extensão nos quais eventualmente esteja envolvido; e
- V - Aceite dos órgãos de fomento para bolsa (opcional).

Art. 20º - O docente que teve a confirmação de seu afastamento pelo CONFAUeD deverá providenciar e enviar à PROPP/UFU – Pró-reitoria de Pós-graduação da UFU – os documentos mencionados no art.14 da Resolução nº 08/2008 do CONDIR.

Art. 21º - Para afastamento no país, o candidato deverá preencher documentação referente a Procedimentos para Solicitação de Afastamento para Cursar Pós-Graduação no País, disposto pela PROPP em http://www.propp.ufu.br/site/index.php?arg=docentes_nopais.

Art. 22º - Para afastamento no exterior, deverá preencher documentação referente a Procedimentos para Solicitação de Afastamento para Cursar Pós-Graduação no Exterior, disposto pela PROPP em http://www.propp.ufu.br/site/index.php?arg=docentes_noexterior.

Art. 23º - Toda a documentação descrita nos Art. 21º e 22º desta Resolução deverá ser entregue ao SEPRO – Setor de Protocolo – Reitoria Campus Santa Monica, Bloco 3P, para abertura de processo, conforme Instrução Normativa SAF nº 138.

Art. 24º - O professor que, na data limite para seu afastamento, não tiver preenchido todos os requisitos legais terá sua vaga preterida a favor do próximo candidato regularmente inscrito.



§ 1º - O professor que manifestar formalmente a desistência de sua vaga terá sua posição na ordem sequencial do PQU preservada para o ano seguinte.

§ 2º - O professor, que **NÃO** manifestar formalmente a desistência de sua vaga ou **NÃO** entregar a documentação nos prazos determinados nesta Resolução, terá sua posição na ordem sequencial do PQU transferida para o último lugar, salvo motivos de força maior.

§ 3º - O candidato que não se manifestar em decorrência de um motivo ocasionado por força maior deverá se justificar formalmente até 30 dias após a data determinada no Art. 17º.

VII – ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES CANDIDATOS A AFASTAMENTO

Art. 25º - São atribuições dos docentes candidatos ao Afastamento:

- I – Inteirar-se das Normas para afastamento da PROPP, do Plano de Qualificação da Unidade (PQU-FAUeD) e das normas vigentes da Unidade;
- II – Formalizar a Declaração de Compromisso, por meio de Solicitação de Afastamento junto à Diretoria da FAUeD por escrito, anexando os documentos solicitados nos Art. 18º e 19º, inclusive aqueles relativos aos prazos contidos nesta Resolução, bem como todos os formulários relativos ao processo de afastamento;
- III – Solicitar, por motivos de força maior ou imprevistos, prorrogação dos prazos estipulados no Art. 10º desta Resolução, que será apreciada pela Comissão Permanente de Afastamento e pelo CONFAUeD;
- IV – Firmar, antes do afastamento, compromisso de exercer as atribuições normais de seu cargo quando do retorno à UFU, pelo prazo, no mínimo, igual ao do período de afastamento, inclusas eventuais prorrogações.

VIII – ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DA UNIDADE

Art. 26º - São atribuições da Diretoria da FAUeD:

- I – Comunicar ao CONFAUeD a confirmação de Compromisso ou Desistência de afastamento de acordo com PQU-FAUeD;



- II – Encaminhar os processos de pedidos de licença à Comissão Permanente de Afastamento da FAUeD para seu parecer;
- III – Pautar os pareceres da Comissão Permanente de Afastamento em reunião do Conselho da Unidade para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para a liberação do docente;
- IV – Anexar ao processo que será encaminhado à Comissão Permanente de Afastamento o Plano de Trabalho e Relatórios dos Projetos de ensino, pesquisa e extensão nos quais eventualmente o docente esteja envolvido;
- V – Dar encaminhamento, junto aos órgãos superiores da UFU, de toda documentação necessária relativa à efetivação dos afastamentos docentes;
- VI – Providenciar, por indicação da Comissão Permanente de Afastamento, professor substituto, quando for o caso, dando encaminhamento, junto aos órgãos superiores da UFU, de toda documentação necessária ao processo para Concurso Público em tempo hábil, preferencialmente antes do início do período letivo, relativo ao afastamento solicitado.

IX – ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 27º - São atribuições do CONFAUeD:

- I – Nomear Comissão Permanente de Afastamento para analisar e dar parecer aos processos de solicitação de afastamento;
- II – Apreciar o(s) parecer(es) da Comissão Permanente de Afastamento e deliberar sobre o assunto.

Art. 28º - O Conselho da Unidade poderá flexibilizar a carga horária dos docentes interessados em cursar Pós-graduação em exercício; desde que não acarrete prejuízo ao pleno funcionamento da Unidade (Lei 8.112/1990, no artigo 98).

§ Único – O pós-graduando em serviço poderá ter suas aulas reduzidas a um mínimo de 8 (oito) aulas semanais.

Art. 29º - O Conselho da Unidade não garantirá o afastamento do docente que ingressar na Pós-graduação sem prévio consentimento do mesmo.



Art. 30º - Cabe somente ao Conselho da Unidade decidir, em votação favorável de dois terços dos seus membros, pela interrupção do curso de Pós-graduação, seja por pedido do próprio docente em casos justificáveis, seja por necessidade imperativa da Unidade ou por avaliação insuficiente de desempenho do docente.

X – ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO OU COM FLEXIBILIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 31º - São atribuições dos docentes durante o período de afastamento ou com flexibilização de carga horária:

I – Apresentar anualmente um relatório de suas atividades, devidamente endossado pelo orientador ao Conselho da Unidade, acompanhado do Atestado de Matrícula, Histórico Escolar e Plano de estudos para o período de Pós-Graduação remanescente;

II – Apresentar anualmente sua produção científica, tecnológica e artística à Unidade no mês de dezembro do respectivo ano;

III – Comunicar à Diretoria da Unidade, a qualquer tempo, a mudança de instituição, curso e área de concentração.

§ Único – As alterações previstas no inciso III deste Art. não implicarão na dilação do prazo, inicialmente concedido pela FAUeD.

XI – CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA AFASTAMENTO

Art. 32º - Os critérios estabelecidos nesta Resolução seguem em consonância com a Resolução Nº 08/2008-CONDIR que em seu Art. 17 estabelece que as Unidades deverão adotar critérios de seleção dos candidatos que levem em consideração, entre outros:

I – o respectivo Plano de Qualificação;

II – a forma de afastamento;

III – o regime de trabalho;

IV – o exercício das atribuições do cargo do docente após seu retorno à UFU; e

V – a sua produção intelectual.

Art. 33º - Terá prioridade para a obtenção do afastamento em ordem sequencial o docente:



- I – em regime de 40H DE;
 - II – que ainda não tenha gozado uma licença para Pós-graduação;
 - III – que tiver maior tempo de efetivo exercício na atividade docente na FAUeD, considerando o semestre de admissão do professor e resguardados os prazos estabelecidos por lei para retorno;
 - IV – que tenha obtido a maior pontuação média nos últimos 4 semestres, comprovada por meio de relatório de atividades, elaborados de acordo com o Roteiro de Pontuação das Atividades dos Docentes da Carreira do Magistério Superior vigente;
 - V – que tenha exercido cargo administrativo na FAUeD, de acordo com as seguintes prioridades: diretoria, coordenação de curso, coordenação de núcleo e de laboratórios;
 - VI – ao docente mais idoso, excluídos os docentes com insuficiência de tempo de reposição de atividades acadêmicas devido a sua aposentadoria.
- § 1º - Caso o candidato tenha já usufruído de licença para sua capacitação na FAUeD, será considerado para o critério estabelecido no inciso III deste artigo o semestre de término de seu afastamento, persistindo o empate, prevalecerá o docente com mais tempo na instituição.
- § 2º - Caso a diferença da pontuação obtida pelos candidatos seja inferior a 60 pontos, os candidatos serão considerados empatados e aplicar-se-á o próximo critério.
- § 3º - A pontuação referente ao inciso IV será aquela referente aos quatro semestres imediatamente anteriores à entrada em vigor desta Resolução.

XII – ACOMPANHAMENTO/ AVALIAÇÃO E RETORNO

Art. 34º - O acompanhamento/avaliação e retorno docente atenderão às exigências da Resolução Nº 08/2008-CONDIR – Artigos 18 aos 21.

§ Único - No caso de afastamento para estágio de Pós-doutorado, será exigida a apresentação do Relatório de Atividades e do Plano de Estudos realizados.

Art. 35º - Com o objetivo de avaliar anualmente o desempenho docente em qualificação, cabe à FAUeD a avaliação de suas atividades por meio de processo instruído pela PROPP/UFU e encaminhar ao CONFAUeD para apreciação e deliberação do prazo de afastamento, que será



concedido por um período de até doze meses e será prorrogado, anualmente, até os limites fixados no Art. 9º desta Resolução.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - A FAUeD poderá ter, no máximo, 20% dos seus docentes efetivos afastados em tempo integral simultaneamente para cursar mestrado ou doutorado, asseguradas as necessidades da Faculdade e de seus Cursos.

§ Único – Não serão computadas na porcentagem expressa no *caput*: licença prêmio, licença maternidade, licença saúde e afastamento para cursar programa de Pós-doutorado, de acordo com as normas internas da universidade.

Art. 37º - Uma vez aplicados os critérios desta Resolução e estabelecida a ordem de afastamento dos docentes a ser listada no PQU – Plano de Qualificação da Unidade –, será expressamente vedada a troca de lugar na fila entre docentes, mesmo que em comum acordo.

Art. 38º - Todo e qualquer afastamento de que trata esta Norma somente será permitido se inicialmente for autorizado pela FAUeD, conforme Resolução Nº08/2008-CONDIR – Art. 8º.

Art. 39º - O afastamento será formalizado por intermédio de Portaria expedida pelo Magnífico Reitor, com base no processo iniciado pela Unidade e tramitado por meio da PROPP/UFU.

Art. 40º - Caberá vista do parecer da CPA por membros do CONFAUeD, conforme regimento interno da Unidade.

Art. 41º - Caberá pedido de reconsideração da decisão do CONFAUeD, a ser encaminhado ao presidente do Conselho para medidas cabíveis.

ATUALIZADO EM 08/MARÇO/2002

APÓS REUNIÃO CONFAURB

Regimento Interno FAURB

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da **FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO – FAURB** - da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, criada pela Resolução n.05/99, do Conselho Universitário - CONSUN, de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da **FAURB** reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

TÍTULO II

DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a **FAURB** defenderá e respeitará os princípios de:

- I. gratuidade do ensino;
- II. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III. indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV. universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI. garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII. orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII. democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX. democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico do País;
- X. igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII. defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A FAURB, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

- I. produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos nas áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores;
- II. promover a aplicação prática do conhecimento em arquitetura, urbanismo e design de interiores, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;
- III. promover a formação do homem para o exercício profissional em arquitetura e urbanismo e design de interiores, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- IV. desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V. ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- VI. desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
- VII. buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e
- VIII. preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º. A FAURB buscará a consecução de seus objetivos:

- I. desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático da arquitetura, urbanismo e design de interiores, em suas múltiplas áreas;
- II. ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com a arquitetura, o urbanismo e o design de interiores;
- III. mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;
- IV. estudando questões sócio-econômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionadas com a arquitetura, o urbanismo e o design de interiores, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;
- V. constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;
- VI. estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;
- VII. desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior; e
- VIII. prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades nas áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A FAURB é o órgão básico da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão nas áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores.

Art. 6º. A FAURB terá por competência:

I. planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores;

II. planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III. coordenar e implementar a política de recursos humanos da FAURB; e

IV. elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 7º. No exercício de suas competências, a FAURB exercerá as seguintes funções no âmbito das áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores:

I. ministrar cursos de graduação programas de pós-graduação;

II. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III. ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV. ministrar cursos sequenciais e de educação a distância;

V. promover e desenvolver atividades de extensão;

VI. ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com as áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores;

VII. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

VIII. prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

IX. colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e

X. outras funções relacionadas com as áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º. A FAURB será constituída dos seguintes órgãos:

I - Assembléia da FAURB; e

II - Conselho da FAURB; e

- III - Diretoria da **FAURB**; e
- IV - Coordenações de cursos de graduação; e
- V - Coordenações de Núcleos; e
- VI - Conselho de Laboratórios.

Art. 9º Na elaboração do Regimento Interno da **FAURB**, participam os docentes e técnico-administrativos, nela lotados, e os discentes matriculados nos cursos por ela oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 10º. Os docentes que ministrarem disciplinas fora da **FAURB** deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o curso.

Art. 11º. Os docentes de outras Unidades que ministrarem disciplinas nos cursos da **FAURB** deverão se submeter, nossas atividades de ensino, às deliberações da **FAURB**.

Seção I

Da Assembléia da FAURB

Art. 12º. A Assembléia da **FAURB** é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores.

Art. 13º. A Assembléia da **FAURB** reunir-se-á com as seguintes finalidades:

- I. ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;
- II. sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;
- III. sugerir a criação de Núcleos e Órgãos Complementares;
- IV. conhecer o Relatório Anual de Atividades da **FAURB**; e
- V. conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno;
- VI. opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão;
- VII. manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Suplementares;
- VIII. manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-Graduação, bem como nas alterações do seu número de vagas;
- IX. conhecer e opinar sobre a Proposta Orçamentária da **FAURB**.

Art. 14º. A Assembléia da FAURB terá a seguinte composição:

- I. Diretor da FAURB, como Presidente;
- II. todos os demais conselheiros do Conselho da FAURB;
- III. todos os demais docentes da FAURB;
- IV. todos os técnico-administrativos da FAURB,
- V. discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da FAURB, *indicados pelos Diretórios Acadêmicos dos respectivos cursos*, em número igual, no mínimo, ao dos técnicos administrativos, *desprezada a fração, se houver*, e
- VI. *um representante do IAB - Instituto de Arquitetos do Brasil/Núcleo de Uberlândia, indicado por essa entidade;*
- VII. *um representante da ADET - Associação de Decoradores do Triângulo, indicado por essa entidade;*

§ 1º A Assembléia da Unidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor da FAURB ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

§ 2º Na ausência eventual do Diretor da FAURB, a presidência será exercida pelo membro docente da Assembléia que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 3º Os representantes da comunidade externa terão mandato de dois anos e os representantes discentes mandato de um ano, permitido uma recondução em ambos os casos.

Art. 15º. O Conselho da FAURB estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento desta Assembléia, podendo inclusive alterar a composição do quadro de representantes.

Seção II

Do Conselho da FAURB

Art. 16º. O Conselho da FAURB é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, na seguinte ordem de prioridade:

- I. elaborar o Regimento Interno da FAURB ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;
- II. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da FAURB e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;
- III. aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;
- IV. discutir e aprovar o orçamento da FAURB, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;
- V. aprovar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito FAURB; por sugestão da Assembléia ou por propostas encaminhadas pelas áreas interessadas.

VI. propor ao CONSUN, ouvida a Assembléia da FAURB a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

VII. aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e as atividades de extensão, encaminhados pelas Coordenações de Cursos ou Núcleos a serem desenvolvidos na FAURB, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

VIII. propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

IX. aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnico-administrativos da ou para a FAURB, de acordo com as normas vigentes;

X. deliberar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XI. aprovar a transferência de alunos para os cursos da FAURB de acordo com as normas vigentes; e

XII. aprovar os projetos de pesquisa e extensão, bem como os relatórios finais dos respectivos projetos;

XIII. propor ao CONSUN, ouvida a Assembléia da FAURB e pelo voto favorável em escrutínio secreto de pelo menos dois terços da totalidade dos Conselheiros, a concessão de títulos de Mérito Universitário, Professor Honoris Causa ou Doutor Honoris Causa;

XIV. escolher o Coordenador que representará a FAURB no CONSUN, quando se aplicar, obedecido o disposto no Estatuto;

XV. escolher o representante docente da FAURB no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

XVI. aprovar os Planos de Trabalho do corpo docente;

XVII. estabelecer a área em que serão realizados os concursos públicos para preenchimento de vaga do corpo docente e técnico-administrativo;

XVIII. definir as bancas examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas do corpo docente e técnico-administrativo, de acordo com as normas vigentes ;

XIX. aprovar os relatórios semestrais dos professores e técnico-administrativo afastados para aperfeiçoamento;

XX. aprovar, quando representativa da FAURB, a participação de docentes e técnico-administrativos em Cursos de Graduação, Pós-Graduação, atividades de pesquisa e extensão, atividades administrativas, Sindicatos, Congressos, Simpósios ou qualquer outra atividade onde haja esta participação, interna ou externa à UFU;

XXI. aprovar a distribuição das atividades didáticas dos Cursos de Graduação, propostos pelos colegiados de cursos;

XXII. instituir prêmios escolares;

XXIII. compatibilizar as atividades dos órgãos da FAURB, quando for o caso;

XXIV. pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da FAURB que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU;

XXV. atuar como instância de recursos no âmbito de sua competência;

XXVI. criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XXVII. convocar, em seu âmbito, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da FAURB;

XXVIII. deliberar sobre os casos omissos;

XXIX. deliberar sobre outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º Observada a ordem de prioridade estabelecida no Caput deste artigo, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias submetidas ao Conselho.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 17º. O Conselho da **FAURB** terá a seguinte composição:

- I- Diretor da **FAURB**, como seu Presidente;
- II- Coordenadores dos Cursos de Graduação da FAURB;
- III- Coordenadores de Núcleos;
- IV- Representante do Conselho de Laboratórios, eleito pelos Coordenadores de Laboratórios
- V- 01 (um) representante docente, eleito por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno;
- VI- 01 (um) representante técnico-administrativo, eleito por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno;
- VII- 01 (um) representante discente, eleito por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno;
- VIII- 01 (um) representante do IAB (Instituto de Arquitetos do Brasil/Núcleo de Uberlândia) e ADET (Associação dos Decoradores do Triângulo) em mandatos alternados entre si.
- IX-

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor da Unidade, a presidência será exercida pelo membro docente que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 18º. Observado o disposto no PIDE, o Conselho da **FAURB** estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade – PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

Seção III

Da Diretoria

Art. 19º. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da **FAURB**, será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei.

§ 2º A função de Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 20º. O Diretor é a autoridade executiva superior da **FAURB**.

Art. 21º. São atribuições do Diretor:

I. administrar a **FAURB**;

II. representar a **FAURB**;

III. submeter ao Conselho da **FAURB**, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;

IV. consolidar e encaminhar ao Conselho da **FAURB** o Relatório Anual de Atividades; a ser apresentado na 1ª reunião do Conselho da **FAURB** do ano letivo;

V. consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho da **FAURB** a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;

VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões do Conselho da **FAURB** e da Administração Superior que lhe competem;

VII. superintender as atividades da **FAURB**; e

VIII. convocar e presidir a Assembléia e o Conselho da **FAURB**; e

IX. convocar eleições; e

X. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados; e

XI. encaminhar, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início de cada ano letivo, ao conselho da **FAURB**, os planos de trabalho dos docentes; e

XII. exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Parágrafo único. Das decisões do Diretor cabe recurso em face de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 22º. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho da Unidade, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 23º. Diretamente subordinada ao Diretor haverá uma Secretaria da Diretoria com atribuição de organizar os trabalhos da Assembléia e do Conselho da FAURB, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 24º. Compete à Secretaria da Diretoria:

- I - com relação à Assembléia e ao Conselho da FAURB:
 - a - secretariar e elaborar as atas das reuniões;
 - b - realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
 - c - promover a publicação dos atos e decisões;
 - d - organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes colegiados;
 - e - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem como convocar os integrantes destes colegiados para as reuniões;
 - f - manter o controle da frequência dos membros destes colegiados; e
 - g - preparar todo os demais expedientes de apoio administrativo; e
 - h - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho da FAURB;
- II - com relação à Diretoria:
 - a - preparar a agenda do Diretor e controlar o seu cumprimento;
 - b - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
 - c - protocolar e arquivar a correspondência recebida;
 - d - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
 - e - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
 - f - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária e do Relatório Anual de Atividades da FAURB;
 - g - organizar e preparar os concursos públicos;
 - h - executar os trabalhos de digitação;
 - i - auxiliar o Diretor no encaminhamento e solução de problemas administrativos;
 - j - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Art. 25º. A Secretaria da Diretoria será exercida pelo seu Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades de sua Secretaria.

Seção IV

Das Coordenações de curso de graduação

Art. 26º. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso e na seguinte ordem de prioridade:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- II. estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;
- III. elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- IV. manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI. estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI. deliberar sobre transferências *ex officio*;
- XII. aprovar o horário de aulas;
- XIII. aprovar o Relatório Anual de Atividades; e
- XIV. encaminhar, ao Conselho da FAURB, proposta de distribuição das atividades didáticas; e
- XV. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas dos cursos, observadas as Normas de Graduação; e
- XVII. opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas; e
- XVIII. decidir sobre equivalências de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de dispensa de aulas; e (item XVIII, p. 12)
- XIX. deliberar sobre assuntos omissos que envolverem assuntos didáticos; e

Art. 27º. Compõem os Colegiados de Curso:

- I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II - quatro representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- III - um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 28º. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições do coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;
- II. representar o curso;
- III. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;
- IV. propor ao Conselho da Unidade alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do curso;
- V. elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI. promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- VIII. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- IX. deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- X. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XI. comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- XII. convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;
- XIII. propor ao colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XIV. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados; e
- XV. convocar e presidir reuniões do colegiado; e
- XVI. elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas a oferta de disciplinas para cada período letivo; e
- XVII. exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Curso;

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador cabe recurso em face de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 29º. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador de curso, a coordenação será exercida por um dos membros do colegiado do curso, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

Art. 30º. Diretamente subordinada ao Coordenador de Curso haverá uma Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos

do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 31º. Compete à Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação:

- I - com relação ao Colegiado:
 - a - secretariar e elaborar as atas das reuniões;
 - b - realizar os serviços de editoração dos anteprojatos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
 - c - promover a publicação dos atos e decisões;
 - d - organizar e manter atualizado o arquivo;
 - e - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
 - f - manter o controle da frequência dos membros;
 - g - preparar todo os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
 - h - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Curso;
- II - com relação ao Coordenador:
 - a - preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
 - b - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
 - c - protocolar e arquivar a correspondência recebida;
 - d - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
 - e - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
 - f - registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
 - g - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Curso;
 - h - coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
 - i - levantar a relação dos alunos aptos a colar grau;
 - j - colaborar na elaboração do horário de aulas;
 - k - colaborar no processo de matrícula;
 - l - realizar os serviços de editoração de documentos;
 - m - auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente;
 - n - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 32º. A Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades da Secretaria.

Seção V

Das Coordenações de Núcleos

Art. 33º. As Coordenações de Núcleo são os órgãos da **FAURB** responsáveis pela orientação, supervisão e coordenação das atividades de pesquisa e extensão nas suas diversas áreas de atuação.

§ 1º Os Núcleos terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico.

Art. 34º. Compete aos Núcleos, no âmbito de sua especialização, promover e desenvolver:

- I - projetos de pesquisa ou de extensão;
- II - cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- III - atividades de extensão;
- IV - programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação;
- V - programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação; e
- VI - outras funções previstas neste Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação.

Art. 35º. Os Núcleos serão criados pela aprovação do Conselho da **FAURB**, por sugestão da Assembléia ou por proposta apresentada pela área interessada.

Art. 36º. Os Núcleos poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela aprovação do Conselho da **FAURB** de proposta apresentada pelo(s) Núcleo(s) interessado(s).

Art. 37º. Existirá em cada Núcleo, um Coordenador de Núcleo.

Parágrafo único. Compete aos Coordenadores de Núcleos:

- I - orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Núcleo;
- II - organizar e coordenar as atividades de pesquisa e extensão do Núcleo;
- III - encaminhar ao Conselho da **FAURB**, para aprovação, os projetos de pesquisa, as propostas de cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu* apresentados pelos docentes vinculados ao Núcleo;
- IV - representar o Núcleo no Conselho da **FAURB**.

Art. 38º. Os Coordenadores de Núcleo serão escolhidos na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 39º. O Conselho da FAURB estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento dos Núcleos.

Seção VI

Dos Laboratórios e de seu Conselho

Art. 40º. Os Laboratórios são órgãos de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, em suas áreas específicas.

Parágrafo único. Os Laboratórios terão existência e estrutura de caráter exclusivamente acadêmico e constarão de Regimentos de Funcionamento próprios aprovados pelo Conselho da FAURB.

Art. 41º. Compete aos Laboratórios, no âmbito de sua especialização:

- I – apoiar as atividades de ensino; e
- II – apoiar as atividades de pesquisa e extensão; e
- III – apoiar as prestações de serviços devidamente aprovadas pelo Conselho da FAURB;

Art. 42º. Os Laboratórios serão criados pela aprovação do Conselho da FAURB, por sugestão da Assembléia, das Coordenações de Cursos ou por proposta apresentada pela área interessada.

Art. 43º. Cada Laboratório será coordenado por um docente do magistério superior lotado na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 44º. Compete aos Coordenadores de Laboratório:

- I – coordenar e supervisionar as funções de seu Laboratório; e
- II – supervisionar e coordenar o trabalho dos técnico-administrativos a ele subordinados; e
- III – zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos bem como suprimentos necessários ao seu funcionamento;
- IV – encaminhar, ao Conselho de Laboratórios, propostas de ampliação, aquisição de equipamentos e planejamento de recursos humanos; e
- V – estabelecer e encaminhar para aprovação no Conselho da FAURB os regimentos de funcionamento e prestação de serviços.

Art. 45º. Os Coordenadores de Laboratórios formarão o Conselho de Laboratórios que elegerá um representante para compor o Conselho da FAURB.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Laboratório serão escolhidos na forma do disposto neste Regimento Interno para um mandato de dois anos, permitindo-lhe reconduções sucessivas.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 46º. São colegiados deliberativos da FAURB:

- I - Conselho da FAURB; e
- II - Colegiados de Cursos de Graduação.

§ 1º Observada a ordem de prioridade estabelecida para estes colegiados, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias a eles submetidas.

§ 2º. No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 47º. Não poderão ser superiores a quarenta e cinco dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada destes colegiados.

Art. 48º. Observado ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da FAURB estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento de seus Colegiados deliberativos.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

Art. 49º. Fazem-se eleições na FAURB para escolha de:

- I. Coordenador de curso de graduação;
- II. Coordenadores de Núcleos e Laboratórios;
- III. Escolher qual dos Coordenadores participará do CONSUN;
- IV. Representante da FAURB no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- V. Representante de docentes, técnico-administrativos e discentes, para compor o Conselho da FAURB;

- VI. Representantes de docentes e discentes para compor os Colegiados de Cursos de Graduação; e
- VII. em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante da FAURB para compor colegiado.

Art. 50º. As eleições serão simples, observando o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno.

Art. 51º. Os coordenadores de curso e membros dos respectivos colegiados de cursos serão escolhidos pelos docentes e técnico-administrativos lotados na FAURB, pelos técnicos-administrativos lotados nas coordenações dos cursos correspondentes, pelos docentes de outras unidades que ministrem aulas nos cursos correspondentes e pelos discentes de graduação dos cursos correspondentes, na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 52º. Os coordenadores de Núcleos e Laboratórios serão escolhidos conforme os Regimentos de Funcionamento de cada núcleo e laboratório.

Art. 53º. As eleições deverão ser convocadas com pelo menos trinta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subseqüentes à vaga.

§ 1º Caberá ao Diretor convocar as eleições, por meio de edital em que deverão ser estabelecidos os procedimentos.

§ 2º O Diretor nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar a eleição.

Art. 54º. As eleições para representantes dos docentes e dos técnicos-administrativos junto ao Conselho da FAURB serão simples e entre pares.

Art. 55º. Nas eleições será observado o seguinte:

I – registro prévio de candidatos que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura;

II – realização em espaço físico sob responsabilidade da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, vedada qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência ou à interrupção dos trabalhos escolares;

III – identificação de eleitores;

IV – votações por escrutínio secreto;

V – garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas; e

VI – não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

VII Cada eleitor votará, em uma única cédula, em tantos nomes distintos quanto os necessários para o provimento das Coordenações e representações;

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 56º. Inicialmente a **FAURB** será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia da **FAURB**;
- II - Conselho da **FAURB**;
- III - Diretoria da **FAURB**;
- IV - Coordenação do Curso de Graduação em Decoração;
- V - Coordenação do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- VI - Coordenação do Núcleo de Pesquisa;
- VII - Coordenação do Núcleo de Extensão; e
- VIII - Conselho de Laboratórios.

Art. 57º. Compõem o Colegiado do Curso de Graduação em Decoração

- I- o Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II – quatro representantes de docentes da FAURB eleitos por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno, e
- III – um representante dos discentes do Curso, eleito por seus pares.

Art. 58º. Compõem o Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo:

- I – o Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II – três representantes de docentes da FAURB, eleitos por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno, e
- III – um representante dos docentes da Faculdade de Engenharia Civil que esteja ministrando disciplinas no Curso na data da eleição, indicado pela Faculdade de Engenharia Civil; e
- IV - um representante dos discentes do Curso, eleito por seus pares.

Art. 59º. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembléia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho da **FAURB**.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembléia da FAURB.

Art. 60º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da FAURB.

Art. 61º. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

Art. 62º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Comissão de Revisão do Regimento Interno da FAURB

A Comissão Interna da FAURB, designada para fazer a adequação de seu Regimento Interno ao modelo aprovado pelo CONSUN, composta pelos professores Maria Beatriz Cappello, Patrícia Pimenta de Azevedo, Victor Berte Aramis e Marília Maria B. Teixeira Vale, esta última como Presidente, reuniu-se nos dias 7, 18 e 25 do corrente mês para elaboração do trabalho.

Conforme solicitado, foram feitas as adequações, tendo-se observado que a maior parte do trabalho constou apenas da reordenação dos artigos, uma vez que o Regimento Interno elaborado pela FAURB, na maioria de seus artigos, estava contemplada no modelo apresentado. Apenas alguns poucos artigos foram eliminados pelo fato de repetirem as normatizações do Estatuto da UFU ou de seu Regimento Geral, sendo, portanto, dispensáveis; outros artigos do Regimento Interno da FAURB foram acrescentados segundo a orientação do próprio modelo quando julgados necessários para explicitar questões pertinentes à organização específica da FAURB. Poucas questões ainda deverão merecer a apreciação do Conselho para confirmar sua inclusão ou exclusão no Regimento Interno, o que deverá ser feito por ocasião de sua aprovação.

Desta forma, a Comissão compreende que cumpriu sua tarefa e seus membros colocam-se a disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Profa. Marília M. B. T. Vale

Uberlândia, 25 de junho de 2001.